

# COVID-19

## Boletim Informativo nº 1

### Situação de Calamidade

*“Com o fim do Estado de Emergência foi declarada Situação de Calamidade, até ao próximo dia 17 de Maio Portugal estará em Situação de Calamidade. Estão definidas menos restrições, mas não é definitivamente um regresso à normalidade.”*

5 de Maio 2020



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

# Índice

---

<b>01</b>		Situação de Calamidade	<b>03</b>
<b>02</b>		Calendário de Desconfinamento	<b>08</b>
<b>03</b>		Legislação	<b>15</b>

Com o fim do Estado de Emergência foi declarada Situação de Calamidade, até ao próximo dia 17 de Maio Portugal estará em Situação de Calamidade. Estão definidas menos restrições, mas não é definitivamente um regresso à normalidade. A situação de calamidade, estabelece, entre outros, a fixação de limites e condicionamentos à circulação e a racionalização da utilização de serviços públicos.

Seguem as principais medidas da Situação de Calamidade:

## **| O dever cívico de recolhimento mantém-se, com limitação às deslocações.**

Os cidadãos continuam a ter o dever de "abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio". Estão autorizadas as deslocações para (tal como disposto no artigo 3º da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/202](#)):

- a) Aquisição de bens e serviços;
- b) Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- c) Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- d) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;

- e) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- f) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- g) Deslocações para acompanhamento de menores:
  - i) Em deslocações de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre;
  - ii) Para frequência dos estabelecimentos escolares e creches, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- h) Deslocações a bibliotecas e arquivos, bem como a espaços verdes e ao ar livre em museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares;
- i) Deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo náutica ou fluvial;
- j) Deslocações para a prática da pesca de lazer;
- k) Deslocações para visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins;
- l) Deslocações para participação em ações de voluntariado social;
- m) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;

- n) Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- o) Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- p) Deslocação a estabelecimentos, repartições ou serviços não encerrados no âmbito do presente regime;
- q) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
- r) Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;
- s) Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
- t) Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- u) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- v) Retorno ao domicílio pessoal;
- w) Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

## **| Que condições vão e devem estar reunidas durante a Situação de Calamidade, de maneira a permitir uma retoma progressiva da vida social?**

Vão estar reunidas as seguintes condições:

- Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetantes;
- Higienização regular dos espaços;
- Lotação máxima reduzida;
- Higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- Distanciamento físico de 2 metros;
- Uso obrigatório de máscaras nos transportes públicos, escolas, comércio e outros locais fechados com múltiplas pessoas.

## **| Quais os deveres gerais da população durante a situação de calamidade?**

Os deveres gerais a observar durante a situação de calamidade são os seguintes:

- Confinamento obrigatório para pessoas doentes com COVID-19 e em vigilância ativa;
- Dever cívico de recolhimento domiciliário;
- Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto em funerais, onde podem estar presentes os familiares;

## **| Outras alterações significativas com a declaração do Estado de Calamidade:**

Continuação do Teletrabalho

Transportes públicos com dispensadores de gel desinfetante e com uma lotação máxima de 66%

atendimento por marcação prévia nos serviços públicos

Abertura de algum comércio (ver mais na agenda de desconfinamento)

Reabertura das bibliotecas

Possibilidade de prática de desportos individuais ao ar livre.

## **| Qual a duração da Situação de Calamidade?**

A situação de calamidade começa às 0:00 do dia 3 de maio e dura até às 23:59 do dia 17 de maio. Ao fim de 15 dias, as decisões serão reavaliadas, podendo ser decidida a prorrogação da situação de calamidade

# Calendário de Desconfinamento

02



04 Maio

## | O que abre / passa a ser possível

- serviços públicos: balcões desconcentrados de atendimento ao público (por marcação prévia)
- lojas com porta aberta para a rua até 200 m<sup>2</sup> (a partir das 10h)
- livrarias e comércio automóvel, independentemente da área
- cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures e similares (por marcação prévia)
- bibliotecas e arquivos
- jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins
- prática de desportos individuais ao ar livre (sem utilização de balneários nem piscinas)
- pesca lúdica



## | O que continua fechado / proibido

- exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam
- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 200 m2 ou inseridas em centros comerciais
- restaurantes, cafés e pastelarias (exceto em take away ou entregas ao domicílio)
- esplanadas
- discotecas e bares
- termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens
- escolas, jardins de infância e creches
- equipamentos sociais na área da deficiência
- ATLS
- equipamentos culturais (museus, monumentos e palácios, galerias de arte, salas de exposições e similares)
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios
- centros de congressos e salas de conferências
- casinos e bingos

- praças de touro
- recintos e provas desportivas
- eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto:
  - » funerais: com a participação de familiares



**18 Maio**

---

### **| O que abre / passa a ser possível**

- lojas com porta aberta para a rua até 400 m<sup>2</sup> ou partes de lojas até 400 m<sup>2</sup> (ou maiores, por decisão da autarquia)
- restaurantes, cafés e pastelarias (lotação a 50%, funcionamento até às 23h)
- esplanadas
- ensino secundário: 11.º/12.º anos ou 2.º e 3.º anos de outras ofertas formativas (10h-17h)
- creches (com opção de apoio à família)
- equipamentos sociais na área da deficiência
- equipamentos culturais (museus, monumentos e palácios, galerias de arte, salas de exposições e similares)

## | O que continua fechado / proibido

- exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam
- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 400 m<sup>2</sup> (salvo decisão da autarquia) ou inseridas em centros comerciais
- discotecas e bares
- termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens
- ensino básico + 10.º ano de escolaridade
- jardins de infância
- ATLS
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios
- centros de congressos e salas de conferências
- casinos e bingos
- praças de touros
- recintos e provas desportivas
- eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto:
- funerais: com a participação de familiares



1 Junho

---

### | O que abre / passa a ser possível

- teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho
- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 400 m<sup>2</sup> ou inseridas em centros comerciais
- creches
- pré-escolar
- ATLS
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios (com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico)
- futebol: a partir de 30-31/05 retomam as competições oficiais da 1.<sup>a</sup> Liga e a Taça de Portugal

### | O que continua fechado / proibido

- discotecas e bares
- termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens
- ensino básico + 10.º ano de escolaridade

- centros de congressos e salas de conferências
- casinos e bingos
- praças de touros
- provas desportivas em recintos fechados e/ou com público
- eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto:
  - » funerais: com a participação de familiares
  - » cerimónias religiosas: desde 30-31/05, seguindo orientações da DGS

# Covid-19

## Plano de desconfinamento



	Data	Medidas	Condições
<b>Regras Gerais</b>	4/05	Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa Dever cívico de recolhimento domiciliário Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas Lotação máxima de 5 pessoas/100m2 em espaços fechados Funerais: com a presença de familiares	
	30-31 /05	Cerimónias religiosas: celebrações comunitárias de acordo com regras a definir entre DGS e confissões religiosas	
<b>Transportes Públicos</b>	4/05	Lotação de 2/3	Uso obrigatório de máscara/ Higienização e limpeza
<b>Trabalho</b>	4/05	Exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam	
	1/06	Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho	
<b>Serviços Públicos</b>	4/05	Balcões desconcentrados de atendimento ao público (repartições de finanças, conservatórias, etc.)	Uso obrigatório de máscara / Atendimento por marcação prévia
	1/06	Lojas de cidadão	
<b>Comércio e restauração</b>	4/05	Comércio local: lojas com porta aberta para a rua até 200m2 Cabeleireiros, manicures e similares Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área	- Lojas: Uso obrigatório de máscara / funcionamento a partir das 10h para as lojas que reabrem - Cabeleireiros e similares: Por marcação prévia e condições específicas - Restaurantes: Lotação a 50%, funcionamento até às 23h e condições específicas
	18/05	Lojas com porta aberta para a rua até 400m2 ou partes de lojas até 400 m2 (ou maiores por decisão da autarquia) Restaurantes, cafés e pastelarias/ Esplanadas	
	1/06	Lojas com área superior a 400m2 ou inseridas em centros comerciais	
<b>Escolas e Equipamentos Sociais</b>	18/05	11º e 12º anos ou 2º e 3º anos de outras ofertas formativas (10h-17h) Equipamentos sociais na área da deficiência Creches (com opção de apoio à família)	Escolas: Uso obrigatório de máscaras (exceto crianças em creches e jardins de infância)
	1/06	Creches / Pré-escolar / ATLS	
<b>Cultura</b>	4/05	Bibliotecas e arquivos	
	18/05	Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares	
	1/06	Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos	Com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico
<b>Desporto</b>	4/05	Prática de desportos individuais ao ar livre	Sem utilização de balneários nem piscinas
	30-31 /05	Futebol: competições oficiais da 1.ª Liga de Futebol e Taça de Portugal	

**Condições gerais:**

Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante/ Higienização regular dos espaços/ Lotação máxima reduzida/ Higiene das mãos e etiqueta respiratória / Distanciamento físico (2m).  
Decisões reavaliadas a cada 15 dias.

não paramos  
**ESTAMOS ON**  
covid19estamoson.gov.pt

---

Consulte os diplomas que declaram a situação de calamidade a partir de 4 de Maio de 2020 e estabelecem o levantamento das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da COVID-19, que estão já publicados em Diário da República:

**DECRETO N.º 2-D/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 85/2020, 3.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-30**

Regulamenta o estado de emergência e o estado de calamidade para o período entre 1 e 3 de maio de 2020

[Ver aqui](#)

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 85/2020, 3.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-30**

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Para permitir a leitura integrada e sistemática dos atos normativos descritos nesta Resolução do Conselho de Ministros, pode consultar as versões consolidadas da [Lei n.º 27/2006](#), de 3 de julho (que cria a Lei de Bases da Protecção Civil), da [Lei n.º 81/2009](#), de 21 de agosto (que institui um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, actualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública), da [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março (que cria medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19) e do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março (que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19).

[Ver aqui](#)

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 85/2020, 3.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-30**

Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19

[Ver aqui](#)

**DESPACHO N.º 5138-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 85/2020, 3.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-04-30**

Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

[Ver aqui](#)

**DECRETO-LEI N.º 20/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 85-A/2020, SÉRIE I DE 2020-05-01**

Altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 Este decreto-lei procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março. Consulte a sua versão consolidada, [aqui](#).

De acordo com este diploma, a partir das 00 horas de dia 2 de maio, o [Decreto n.º 2-C/2020](#), de 17 de abril, deixa de vigorar, uma vez que o [Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020](#), de 17 de abril, que este vem regulamentar, também deixa de estar em vigor. [Ver aqui](#)

**PORTARIA N.º 106/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 85-B/2020, SÉRIE I DE 2020-05-02**

Estabelece para o transporte aéreo um limite máximo de passageiros, bem como as exceções a esse limite e respetivos requisitos, por forma a garantir a distância conveniente entre os passageiros e a garantir a sua segurança, quer nos voos regulares, quer nos voos excepcionados à regra geral sobre lotação.

[Ver aqui](#)



**DESPACHO N.º 5176-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 86/2020, 2.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-05-04**

Delega competência no Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., enquanto autoridade administrativa, para processamento das contraordenações e a aplicação das coimas referentes às contraordenações decorrentes do não uso de máscaras ou viseiras na utilização dos transportes coletivos de passageiros, como medida de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19.

[Ver aqui](#)

Informação actualizada em 05 de Maio de 2020